Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI nº 876 DE 19 / 04 / 1993.

Dispõe sobre a realização de Convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e com a Procuradoria Geral do Estado para regularização de terras de domínio do Município.

Miyoji Kayo, Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e com a Procuradoria Geral do Estado com o fim de regularizar as terras devolutas do Município de Miracatu, nos termos do instrumento em anexo, que faz parte desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 19 de abril de 1993.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. 43
e verso so Livro de Leis
da Pref.Municipal.

Livro de Registro
DE Leis Municipais
N.º 06 Fls 65
19/04/93